

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Executivo Municipal, capeado pela Mensagem nº 006-19/02/2018 que “**DISPÕE** sobre o provimento de cargos em comissão por servidores de carreira no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

PARECER

I – DO RELATÓRIO

DIRETORIA LEGISLATIVA	
Votação no Plenário	
Em:	18 / 06 / 2018
Situação:	3ª Comissão
Responsável:	Danlem

Trata-se do **Projeto de Lei nº 013/2018, de autoria do Executivo Municipal**. Deliberada, com base no art. 146 do Regimento Interno, a matéria veio à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, nos termos regimentais, para análise dos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

O projeto em tela visa atender a Recomendação nº 002.2017GAJI.1223561.2014.54389, exarada pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, no que tange à edição de lei que regulamente o disposto no art. 37, inc. V, da Constituição Federal de 1988, e seu correspondente da Constituição Estadual, art. 109, inc. VII.

É o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

No que diz respeito à iniciativa material, o Projeto está em consonância com o art. 58 da Loman, vez que a matéria é de autoria do Executivo Municipal. Senão vejamos:

Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifo nosso).

Manah

Ainda, o Projeto de Lei em comento reveste-se dos requisitos de constitucionalidade e legalidade, tendo como fundamento o artigo 30 da CF/88, o artigo 8 e 59, IV da LOMAN, como segue abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 8º. Compete ao Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

*Art. 59 - LOMAN. Compete, **privativamente**, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*IV - **criação, estruturação e atribuições** dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

III – Do Voto

Após a análise minuciosa da propositura em tela, verificamos que a mesma não oferece nenhum óbice constitucional e legal que impeça seu trâmite e aprovação nesta Casa Legislativa. Sendo assim, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 013/2018.

É o nosso parecer.

Manaus, 12 de junho de 2018.

Jacqueline
Vereadora Prof.^a Jacqueline
Relatora

DIRETORIA DE COMISSÕES - DICOM
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES - DECOM

Aprovado o parecer: *favorável*
por: *totalidade*
des: *presentes*
em: *13 / 06 / 2018*
Obs: